



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.445

de 29 de agosto de 1.995.

(Projeto de Lei de autoria do Ver. Waldir Duarte Florêncio)

“Dispõe sobre gratuidade de transporte coletivo urbano para os Policiais Civis em Botucatu”.

C

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – Os integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, quando a serviço, gozarão de gratuidade no transporte coletivo urbano explorado pelas empresas permissionárias.

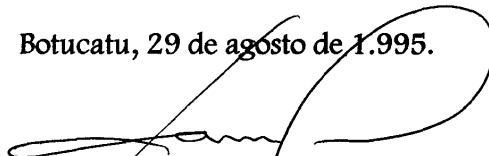
PARÁGRAFO ÚNICO – O Policial Civil para gozar da gratuidade, prevista no “caput”, deverá apresentar sua carteira funcional, identificando-se previamente ao motorista e/ou responsável pela fiscalização.

ARTIGO 2° – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Executivo Municipal baixará sua competente regulamentação.

C

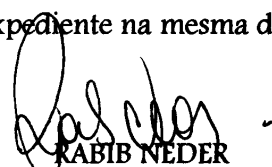
ARTIGO 3° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de agosto de 1.995.



ENG° ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.



RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE